

LEI N° 876/98

Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 12 da Lei nº 820 de 20 de novembro de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 e inciso I da Lei nº 820 de 20 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí-FUNPREV", passam a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 12. A contribuição do Município é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11,25 (onze vírgula vinte e cinco por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, exceto os pagamentos efetuados a título de salário família, indenizações ou obrigações para outro sistema de previdência e se destinará da seguinte forma:

I – 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Previdência."

Art. 2º. O artigo 12 da Lei 820 de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da alíquota de contribuição de que trata este artigo, acrescida por esta Lei, destina-se à complementação do custeio das despesas decorrentes da absorção, pelo FUNPREV dos servidores inativos e aposentados, cujos vencimentos são pagos atualmente pelo Governo Municipal.

§ 2º. A alíquota de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) determinada no **caput** do artigo 12, bem como a de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) contida no inciso I, do mesmo artigo, da Lei 820/96, majoradas por esta Lei, passarão, a partir de 01 de janeiro de 1.999 a ser de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) e 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) respectivamente, passando em 01 de janeiro do ano 2.000, para 14,00% (quatorze por cento) e 12,00% (doze por cento), na mesma ordem.



Art. 3º. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, devidamente comprovada pelo servidor, hipótese em que os diversos sistemas previdenciários se compensarão financeiramente, assegurados os critérios estabelecidos em Lei Federal.

Parágrafo único. Todos os aposentados e inativos pagos pelo Município que tenham seus direitos adquiridos junto ao mesmo, ao serem absorvidos pelo FUNPREV, terão seus direitos assegurados, inclusive recebendo valores integrais.

Art. 4º. Fica o FUNPREV, incumbido de proceder gestão junto ao INSS, buscando a compensação prevista no § 2º do artigo 202 da Constituição Federal, nos casos em que o mencionado Instituto se beneficiou de contribuição paga pelo segurado, que somente após sua transferência para o Fundo de Previdência Municipal, alcançou direito a percepção de benefício.

Parágrafo único. Liberada a compensação, os valores resultantes, serão deduzidos do recolhimento mensal repassados mensalmente ao FUNPREV.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 1998.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

